



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO SOB N. 1490/2001

AS. FLS. 72V à 73

LIVRO N. 25

EM 10/04/2002

FUNÇÃO

LEI N°1490 /2001
DE 10 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre criação de gratificação, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Gratificação por Tempo Integral de Serviço.

Parágrafo Único – A gratificação a que se refere o presente artigo, tem por objetivo atender aos serviços extraordinários executados pelos servidores efetivos de odontologia deste Município.

I – O valor da gratificação será equivalente a 100% (cem por cento) do valor vencimental do cargo.

II- A gratificação será destinada ao servidor efetivo, através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros, retroativos a 1º de março de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 10 de abril de 2001.


ALBÉRICO CORDEIRO

PREFEITO


RICARDO BEZERRA VITÓRIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO